

Discurso: Cerimónia de Abertura do Novo Ano Judicial / 2009

**Sua Excelência Senhor Presidente da República
Sua Excelência Senhor Presidente Interino da Assembleia Nacional
Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo
Sua Excelência Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do
Conselho Superior Judiciário
Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República
Excelentíssimos Senhores Membros do Governo
Excelentíssimos Senhores Juízes Conselheiros
Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior Judiciário
e Membros dos Conselhos Superior e Jurisdicional da Ordem dos
Advogados
Excelentíssimos Senhores Magistrados judiciais e do Ministério Público
Ilustres Colegas Advogados
Excelentíssimos Senhores Funcionários Judiciais
Distintos Convidados
Minhas Senhoras e Meus Senhores**

1

Com a permissão de vossas excelências, queremos, em primeiro lugar, saudar e felicitar o recém-empossado Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário, Juiz Conselheiro Silvestre Leite, desejar-lhe boa sorte e dizer-lhe que poderá contar connosco na sua espinhosa missão de restaurar a confiança dos cidadãos nos tribunais, no Direito e na justiça e devolver a esperança deste povo na democracia.

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Há cerca de 13 (treze) meses estivemos nesta mesma sala desta **casa do povo** cuja finalidade é a realização da justiça através do Direito em vigor, apelando por melhor do sistema e justiça de qualidade mediante o cumprimento das Leis, Constituição, valores e princípios e sugerindo aos poderes instituídos acções tendentes a tal melhoria. Houve até quem, emocionado, tivesse chorado.

Tudo em vão, pois, que nos últimos tempos a casa supostamente de justiça se transformou numa casa de iniquidades, de violações das Leis e do Direito, violações dos direitos dos cidadãos, das prerrogativas e direitos dos advogados / defensores, enfim, numa casa de injustiças, de que o famoso caso GGA é o exemplo paradigmático já que:

- Não houve um processo justo com respeito pelas garantias das defesas constitucional e legalmente consagradas. Não houve um julgamento justo mas sim uma farsa;
- Condenaram dois bodes expiatórios e conseguiram cumprir o objectivo estatístico, mas a justiça ficou ainda por realizar. Este é o sentimento geral da

população santomense e é o que conta para o descrédito do sistema da justiça, dos tribunais e dos julgadores.

Será que os que mais beneficiaram ilegalmente com os fundos do GGA alguma vez virão a ser responsabilizados?

Será que a impunidade dos políticos e economicamente influentes e a podridão que ela acarreta continuarão a corroer *ad eterno* as bases da nossa sociedade?

Este sentimento geral de falta de confiança na justiça de que vos falamos é, de certa forma, fruto de um acumular de situações:

- (i) Falta de escrúpulos e de seriedade de alguns advogados e juízes;
- (ii) Actuação pouco coesa e contundente da Ordem dos Advogados, após a sua criação, para com os Advogados prevaricadores;
- (iii) Olhar desconfiado da magistratura judicial em relação à Ordem;
- (iv) Falta de hábito dos cidadãos na denúncia de situações ilícitas envolvendo advogados;
- (v) Actuação ineficaz do Conselho Superior Judiciário e ausência de atitude reformista nos Tribunais e no interior das Magistraturas quer judicial quer do Ministério Público;
- (vi) Ausência de avaliação séria de desempenho dos juízes e Magistrados do M.^ºP.^º e dos funcionários judiciais e do Ministério Público;
- (vii) A falta de colaboração dos outros órgãos de soberania com competência constitucional em matéria de justiça na reforma célere das leis;
- (viii) Ineficiente ou deficiente actuação dos órgãos de polícia criminal (PIC e Polícia Nacional);
- (ix) Falta de condições no Estabelecimento Prisional e ausência de uma política mais humana virada para a recuperação e reinserção social dos delinquentes; e
- (x) Ausência de uma atitude mais reivindicativa dos próprios cidadãos etc.

No que respeita à Ordem dos Advogados, após dezoito meses de existência e de uma intensa actividade visando a afirmação da instituição

Quer a nível interno, com:

- (i) Organização e actualização dos ficheiros dos advogados e da instituição, realização do congresso, debates de temas jurídicos relevantes, participação em diversas actividades, concepção e lançamento do site – www.oastp.st disponibilizando informações sobre a instituição e pondo-a em contacto com o mundo -,

Quer a nível externo com:

- (ii) A sua integração na UALP (União dos Advogados de Língua Portuguesa) e celebração de vários protocolos de cooperação,

Contudo, ainda existe um olhar desconfiado da magistratura judicial em relação à Ordem dos Advogados porque esta vem, em defesa da democracia e dos direitos e liberdades, denunciar o mau funcionamento do sistema judicial e funcionar, de certo modo, como contra poder de um poder tendencialmente não controlado, com laivos de arbitrariedade, promiscuidade, irresponsabilidade, habituados a vícios do passado como tráfico de influências etc..

Por outro lado, os cidadãos ainda não completamente familiarizados com as competências e atribuições da Ordem dos Advogados, não recorrem a ela com a frequência que seria desejável.

Como se não bastasse, apesar da criação da Ordem dos Advogados e dos esforços envidados pela sua estrutura na organização da classe e regulamentação e disciplina do exercício da profissão, a verdade é que, infelizmente, ainda existem advogados com a mentalidade insular e os velhos hábitos contrários à organização já que preferem navegar nas águas turvas da desorganização que lhes possibilita a obtenção de proveitos imediatos e por vezes ilegítimos em vez de lutarem pela coesão e organização da classe a que pertencem e por uma justiça mais consentânea com os valores modernos do séc. XXI.

A estes advogados, queremos deixar a mensagem clara de que iremos proceder em conformidade com os preceitos legais e regulamentares em vigor adoptando medidas que promovam o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, mormente as regras deontológicas. Por isso, apelamos aos cidadãos em geral, às autoridades e entidades públicas e privadas em particular, que apresentem participações fundadas contra os advogados prevaricadores.

À aqueles magistrados que não querem a existência da Ordem dos Advogados ou não a querem com advogados independentes a sua frente, queremos lembrar-lhes que a Ordem dos Advogados foi criada por uma Lei da Assembleia Nacional com competências e atribuições bem claras e que os advogados, no exercício das suas funções, para além de outras prerrogativas, gozam de imunidade, não podendo ser, detidos nem presos, salvo em nos casos de flagrante delito e por crime punível com pena de prisão maior.

A actual estrutura Directiva da Ordem dos advogados, no cumprimento do seu plano de actividade apresentado no Congresso realizado em Janeiro do corrente ano, em breve, ou seja, até final deste mês de Junho, disponibilizará aos advogados, que forneceram os documentos e as informações solicitadas pela Ordem dos Advogados, as respectivas cédulas profissionais, podendo os mesmos, no exercício da sua função, exibi-las perante quaisquer autoridades e obter os tratamentos compatíveis com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao cabal exercício dos seus mandatos.

Acreditamos que com a cédula profissional estaremos a dar um passo fundamental na regulamentação do exercício da profissão de advogado em S. Tomé e Príncipe. Quem não a tiver não poderá arrogar-se advogado e, conseqüentemente, exercer advocacia no nosso país. Apelamos às autoridades, particularmente os tribunais e serviços Notariais, as Polícias, que nos ajudem no cumprimento deste objectivo exigindo aos advogados a apresentação das respectivas cédulas profissionais.

Quanto aos tribunais e ao sistema, tem sido visível, ao longo de vários anos, ineficácia do Conselho Superior Judiciário e ausência de uma atitude verdadeiramente reformista no interior do tribunal e da magistratura judicial no sentido de tornar o aparelho de realização da justiça e os seus operadores

directos mais produtivos, eficazes e eficientes. Com efeito, por um lado, não houve uma verdadeira informatização dos serviços nem estes foram equipados com aparelhos fundamentais à realização das diligências desde simples fotocopiadoras até meios de transportes que permitissem o cumprimento dos mandados judiciais. Muitas vezes são os advogados e os seus clientes que têm que disponibilizar o meio de transporte e até subsídio de almoço para que os funcionários do tribunal se desloquem para fazer cumprir a decisão judicial.

Por outro lado, no interior da magistratura judicial sedimentou-se a ideia corporativa e, ao nosso ver e salvo devido respeito, errada de que os juízes são irresponsáveis e que não devem prestar contas à ninguém, os tribunais e os juízes não podem ser criticados, são no fundo, INTOCÁVEIS.

Ora, esta ideia de intocabilidade é inadmissível no quadro democrático em que o poder originário pertence ao povo, seu único titular. Os titulares ou membros dos órgãos de soberania, como os juízes, exercem o poder para a satisfação do bem comum e não devem servir-se do poder para os seus fins pessoais muito menos desvirtuá-lo, abusando dos poderes em que foram investidos e da confiança em que neles foi, indirectamente, depositada. Qualquer poder, quando exercido fora do âmbito e dos limites fixados na lei, torna-se arbitrário e, como tal, sujeito mais tarde ou mais cedo aos ditames de um outro poder mais forte que é o poder do Povo, titular originário e único da soberania.

Não podemos aceitar e, por isso, temos dificuldade em conviver com a decisão do CSJ que em violação da Lei instituiu um tribunal com competência específica para os processos sumários, com um único juiz, onde não há sorteio. É sempre o mesmo juiz a julgar os processos sumários (juiz cuja nomeação é nula por ter sido feita ao arrepio das leis).

Igualmente, em matéria administrativa, os processos são sempre julgados pelo pleno (conjunto dos juízes do STJ), o que não assegura aos cidadãos a garantia de recurso em observância do princípio do duplo grau de jurisdição.

Perante este quadro, devemos procurar fazer dos tribunais, não apenas uma máquina de condenação ou de obtenção emolumentos para distribuição, sobretudo nos processos cíveis de valores elevados, mas sim um casa de realização da justiça e do direito onde o juiz tenha:

- (i) Respeito por si mesmo, pelas leis e pela Constituição;
- (ii) Respeito pelos cidadãos que procuram os tribunais com a esperança de ver resolvidos os seus conflitos e reconhecidos os seus direitos e a sociedade que anseia a paz social; e
- (iii) Responsabilidade pelos seus actos

Recebendo, igualmente e em troca, o respeito da sociedade e dos cidadãos.

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Com tudo isso, queremos dizer-vos que o que está em causa é a **QUALIDADE DA JUSTIÇA e ela depende da melhoria do funcionamento do sistema e da qualidade das decisões judiciais.**

Assim sendo, entendemos, com devido respeito pela opinião contrária, que a crítica deve integrar o sistema de justiça, podendo vir ela de vários quadrantes

quer do próprio seio dos tribunais (democracia interna) quer do Ministério Público, da Ordem dos Advogados e dos advogados, de titulares e membros de outros órgãos de soberania bem como dos próprios cidadãos membros da sociedade. No que se refere aos advogados é preciso não esquecer que a qualidade da defesa ajuda a capacidade crítica do sistema e o seu aperfeiçoamento.

Parafraseando **Eric Alt**, grande estudioso das questões de justiça, “*a qualidade da justiça depende da sua capacidade de se questionar, devendo a instituição judicial aplicar a si própria uma cultura de dúvida metodológica, de reflexão colectiva, de avaliação das práticas. Para isso, a instituição deve aceitar a crítica e o contraditório, do exterior e do interior. Deve aprender a aproveitar da liberdade da palavra e o pluralismo dos pontos de vistas....* **A qualidade da justiça mede-se pela sua capacidade de defender os valores inscritos no coração das leis fundamentais ... sem isso a justiça não será nem legítima, nem ética, nem eficaz**”.-

Senhor Presidente da República
Senhor Presidente da Assembleia Nacional
Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo
Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Senhor Presidente do Tribunal de Contas
Senhores Magistrados e Advogados
Minhas Senhoras e Meus Senhores

Se os tribunais e os juízes exercem poderes de soberania que se projectam sobre a sociedade e os cidadãos, então, não podem nem devem descurar o olhar e as percepções e representações dessa mesma sociedade e dos cidadãos sobre a justiça e sobre os tribunais.

A eficácia de uma decisão vinculativa e imperativa do tribunal ou do juiz mede-se pelo nível de aceitação que obtiver do cidadão e da sociedade e da convicção que ela gera na colectividade quanto a sua bondade na resolução do litígio. Não basta decidir é preciso convencer o cidadão sobre a bondade da decisão e mais, é preciso convencê-lo que no processo da tomada e execução da referida decisão foram respeitadas todas as regras e princípios.

Isto significa que quer o momento da jurisdictio (função de decidir) quer o momento imperium ou executio (função de fazer respeitar a decisão) devem constituir motivo de preocupação e reflexão crítica profunda dos julgadores sob pena das suas decisões gerarem desconfiança e descrédito no sistema, na instituição e nos seus membros.

Ora, **como qualidade da justiça constitui um dos barómetros da qualidade da democracia. Por conseguinte**, a falta de uma actividade inspectiva séria, credível, independente que faça a avaliação periódica de todo o sistema de administração de justiça (avaliação dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, funcionários judiciais e de todos os serviços deles dependentes) não tem contribuído para a melhoria da qualidade da administração da justiça em S. Tomé e Príncipe, com reflexos nefastos na qualidade da nossa democracia.

Com efeito, é através da inspecção que se afere:

- (i) Qualidade da resposta processual, o uso racional do processo, respeito pelas regras processuais, rigor analítico e controlo emocional por parte do julgador e do magistrado do Ministério Público;
- (ii) Respeito pelos princípios constitucionais do contraditório, da legalidade e da igualdade; da isenção, imparcialidade e independência; da razoabilidade e proporcionalidade temporal das decisões etc.

Na nossa humilde opinião, é na observância desses princípios que se há - de criar confiança nos cidadãos e se obter eficácia do sistema judicial. E um bom julgador deve procurar de forma incessante a justiça no caso concreto através da aplicação correcta do Direito, garantindo a paz e harmonia social e salvaguardando o Estado de Direito Democrático.

6

Todavia, a eficiência e eficácia do sistema depende também do:

- (i) Trabalho eficiente de investigação criminal a ser levado ao cabo pela PIC ou Polícia Nacional dependendo da natureza da infracção e da articulação entre esses órgãos de polícia criminal com o Ministério Público;
- (ii) Contributo de outros órgãos de soberania com competência constitucional em matéria de justiça como a Assembleia Nacional e o Governo. Assembleia Nacional com competência em matéria legislativa e o Governo tanto em matéria legislativa como em matéria de definição de toda a política para o sector de justiça.

Quanto ao Trabalho da PIC, embora saibamos que padece de limitações de meios financeiros, materiais, equipamentos e até humanos qualificados, nunca é demais questionarmos os moldes da actuação desta Polícia, que por vezes "*mete a foice em ceara alheia*", em vez de se preocupar com os tipos legais de crimes mais graves cuja competência investigatória lhe pertence.

O aumento da criminalidade que o país vem conhecendo, de que os assaltos às instalações da Comissão Nacional de Eleições e da Ordem dos Advogados são apenas alguns exemplos, não obteve, até ao momento, adequada resposta das autoridades policiais competentes.

Será que foi aberto algum inquérito com vista ao apuramento de responsabilidade criminal no naufrágio do navio Therese em que o país e várias famílias perderam os seus filhos? E o desaparecimento misterioso dos navios de pescas confiscados pelo Estado?

Será que em S. Tomé e Príncipe a culpa morrerá eternamente solteira? São perguntas que deixamos para a vossa reflexão.

Relativamente a necessária colaboração de outros órgãos de soberania, congratulamo-nos com o esforço e a reflexão que vem sendo feita no sentido da melhoria da legislação comercial e empresarial (criação do Guichet Único e a Agência de Promoção de Investimento Privado) bem como a publicação:

- (i) Das novas leis tributárias já em vigor que reduziram a carga fiscal sobre os contribuintes;
- (ii) Da Lei sobre o Branqueamento de capitais que pode ajudar no combate a criminalidade económica e transnacional;
- (iii) Os novos Estatutos da Magistratura Judicial e do Ministério Público, embora entendamos que é essencial definir de forma mais clara os critérios de

elegibilidade e de escolha dos representantes da Assembleia, do Governo e Presidente da República nos Conselhos Superior de Magistratura Judicial e do Ministério Público.

Porém, não compreendemos os atrasos que se verificam com o pacote legislativo relativo ao Tribunal Constitucional, à legislação penal e processual penal, Código Administrativo, bem como, os outros diplomas relativos à reforma do sistema judiciário, mormente da Lei Base do Sistema Judiciário. A não promulgação da nova Lei Base do Sistema Judiciário implicou a existência e vigência no ordenamento jurídico de diplomas legais com soluções entre si incongruentes (Conselhos Superior das Magistraturas Judicial e do Ministério Público e o Conselho Superior Judiciário). Será de considerar que os referidos Estatutos revogaram absurdamente, nesta parte, ainda que tacitamente as soluções da Lei Base do Sistema Judiciário que é uma Lei de valor reforçado?

7

De igual modo, é incompreensível a não afectação de condições financeiras e meios materiais, organizacionais e humanos necessários e adequados, que permitam gerar maior eficácia, eficiência e qualidade da justiça. É fundamental, pois, que os Tribunais tenham instalações físicas com condições e espaços de trabalho condignos, apetrechados com novas tecnologias e novos modelos de gestão, critérios de optimização das práticas de direcção e condução do processo.

No âmbito da concepção e execução da política criminal do Governo é fundamental não descurar a reparação e melhoria do edifício da Cadeia Central e ou a construção de um novo estabelecimento prisional que se adapte às novas exigências e onde os direitos humanos da população prisional sejam observados.

Por outro lado, é imperioso que para além dos mecanismos da justiça tradicional e formal se institucionalize e se proporcione aos cidadãos e empresas a opção pelos mecanismos alternativos de resolução de conflitos (conciliação, mediação e arbitragem). Dois anos e seis meses após a entrada em vigor da Lei n.º 9/2006, de 2 de Novembro (Lei da Arbitragem Voluntária), a mesma ainda não conheceu qualquer regulamentação por parte do Governo, conseqüentemente, não foram fixadas as condições de instalação e funcionamento do Centro de Arbitragem de S. Tomé e Príncipe nem tão pouco requisitos e condições de concessão de autorizações para a realização de arbitragem voluntária institucionalizada por outras entidades como prevê a referida Lei.

A par dos constrangimentos supra mencionados, a ausência de uma atitude mais reivindicativa dos próprios cidadãos tem contribuído para a má qualidade da justiça. Num Estado de Direito Democrático formal em que o Estado, através dos seus órgãos de soberania e sua administração, usam e, por vezes, abusam dos poderes que pertencem ao povo, é necessário que os cidadãos tenham a plena consciência dos seus direitos e sejam mais reivindicativos, exigindo mecanismos que os protejam da administração pública e dos poderes do Estado.

Nesse sentido, propomos a criação de uma Provedoria de Justiça (ou outra instituição semelhante) que sirva de amparo às reclamações e reivindicações dos cidadãos na sua relação com as instituições públicas, órgãos do poder do Estado e não só e que, após devido tratamento, interceda a favor dos cidadãos, fazendo recomendações às autoridades e entidades públicas.

Como provavelmente vossas excelências se recordarão, a Ordem dos Advogados denunciou, em tempo oportuno e publicamente, as diversas violações por ela constatadas e que são da sua competência, tais como:

- (i) O desrespeito e violação das prerrogativas dos advogados no exercício do direito de defesa nos Tribunais, Ministério Público, Esquadras Policiais, PIC, Cartórios, Conservatórias e demais serviços públicos;
- ii) A violação dos direitos dos cidadãos, particularmente, em processo penal, com a adopção da regra praxis (inconstitucional!) da presunção de culpa dos arguidos até que consigam provar de forma clara a sua inocência em sede de julgamento;
- iii) A violação do Estatuto dos Advogados;
- iv) A identificação do advogado com a causa ou com o seu cliente e catalogação dos advogados em função daquilo que vem sendo a sua intervenção na defesa dos seus constituintes;
- v) A ostensiva exclusão da Ordem sempre que se legisle sobre matérias que dizem respeito à Justiça ou aos direitos dos cidadãos;
- vi) Violação dos direitos humanos nos estabelecimentos de reclusão e nas instalações da PIC.

Continuaremos a ter essa postura uma vez que, legalmente, cumpre a Ordem dos Advogados a defesa do Estado de Direito, os direitos, as liberdades e garantias individuais e colaborar na administração da justiça. Por isso, no que a justiça diz respeito, já propusemos ao Senhor Ministro da Justiça a criação de um Conselho Nacional de Justiça, integrado por Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador Geral da República, Bastonário da Ordem dos Advogados representante da Assembleia Nacional e do Governo, como uma plataforma de concertação permanente com incumbência de pensar e reflectir sobre os problemas actuais da justiça santomense e propor medidas quer legislativas quer do ponto de vista organizacional conducentes a melhoria do sistema de prestação e administração da justiça.

Estamos a trabalhar e continuaremos a trabalhar para que tão logo quanto possível possamos ter uma moderna Lei de Assistência judiciária e outra de actos próprios dos advogados. Esperamos obter a colaboração necessária.

Aproveitamos esta cerimónia de abertura oficial do ano judicial para chamar a atenção dos órgãos de soberania constitucionalmente competentes para as conclusões da Assembleia Geral da União dos Advogados de Língua Portuguesa realizada em Benguela - Angola, apelando para:

- (i) A consagração, numa próxima revisão Constitucional, da indispensabilidade da advocacia na administração da justiça e o respeito pelas prerrogativas dos advogados no exercício da sua profissão;

- (ii) A garantia efectiva do acesso ao direito e ao patrocínio judiciário aos cidadãos mais carenciados e a remuneração condigna dos advogados que assegurem esse serviço jurídico; e
- (iii) A essencialidade do respeito pela protecção jurisdicional dos direitos humanos e a não adopção de medidas que ponham em causa os direitos civis, económicos e sociais, porque a democracia e a liberdade são a base para o desenvolvimento.

Acreditamos que esta é a atitude correcta face aos desafios que a nossa democracia e a nossa justiça enfrentam. Por isso,

Sua Excelência Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário

9

Quando escutamos o seu discurso de tomada de posse em que citou Dante e disse-nos que não quer ver às portas do tribunal o mesmo letrado visto às portas do inferno, ficámos esperançados, como todo e qualquer cidadão deste país, que vossa excelência não poupará esforços para restaurar a confiança e esperança dos cidadãos nos tribunais oferecendo-lhes uma justiça de melhor qualidade.

Porém, diz um ditado português que “uma andorinha não faz a primavera”. Assim sendo, o seu sucesso (que de alguma forma será ou poderá ser nosso) não dependerá só de si mas sobretudo da sua “*entourage*” ou seja das pessoas que colocar à sua volta e das reais intenções de mudanças de que estas sejam portadoras e da actuação articulada que conseguir estabelecer com outros actores da justiça em função dos objectivos definidos, NOMEADAMENTE, dos integrantes do Conselho Superior Judiciário ou futuro Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Todavia, como para atingirmos determinado objectivo não basta apenas agir mas também SONHARMOS, não basta apenas planificarmos mas também ACREDITARMOS;

ACREDITAMOS EM SI SENHOR VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE

Mas não deixaremos de, ao longo do seu mandato, lembrar-lhe sempre aquelas suas palavras para que elas não caiam no esquecimento.

Sua Excelência Senhor Presidente da República
Sua Excelência Senhor Presidente Interino da Assembleia Nacional
Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo
Sua Excelência Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário
Distintos Colegas, Senhores Magistrados e funcionários
Caros convidados
Minhas Senhoras e meus Senhores

São estas ideias que quisemos trazer-vos hoje, não para obter o vosso acordo mas sim e fundamentalmente para, em conjunto, reflectirmos e encontrarmos, se possível, a melhor VIA para prestarmos uma justiça de qualidade, num tribunal com condições, com magistrados e funcionários com qualidade técnica, humana e idoneidade moral, advogados com qualidade, todos se esforçando para a realização da justiça e com o compromisso sério de melhorarmos a qualidade da nossa democracia e devolvermos ao povo aquilo que lhe pertence originariamente: poder soberano incluindo o da administração da justiça.

MUITO OBRIGADO.

STP/JUNHO/2009

*Elaborado Por: Edmar Carvalho – Bastonário da
OASTP*